



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Administração - Aquisição - Bens Permanentes - 0006538-98.2019.6.21.8000**

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0147377.

**TERMO DE REFERÊNCIA - CADMI N. 15-B/2019**

**1. OBJETO**

Aquisição de painel de comando eletrônico novo para a guilhotina elétrica marca Ideal, modelo 7228-95 EC3, instalada na Seção de Expedição e Artes Gráficas - SEARG deste TRE-RS.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A contratação se faz necessária em razão de defeito apresentado no funcionamento do painel da guilhotina elétrica, que poderá torná-la inoperante.

2.1.2. O objetivo da contratação é manter plenas as condições de uso do equipamento.

**2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Perspectiva: RECURSOS - Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

**2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES**

A contratação não está prevista no plano de contratações.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de painel eletrônico de comando para a guilhotina marca Ideal, modelo 7228-95 EC3.

**3.1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

Item	Descrição detalhada	Un.	Quant.
1	Painel eletrônico de comando para guilhotina elétrica marca Ideal, modelo 7228-95 EC3, com as seguintes características: - Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 120 formatos de corte; - Entrada para sinal de fotocélulas; - Tela touch screen de, no mínimo 7 (sete) polegadas (medida na diagonal da tela); - Compatibilidade com encoder ótico; - Controle do motor do esquadro por modulação por pulsos; - Fonte de alimentação imune a ruído elétrico; - Compatibilidade com controlador de guilhotina Ideal.	Unidade	1

**3.2. GARANTIA**

3.2.1. Para o item 1, deverá ser oferecido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do material, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante.

3.2.2. O material em garantia que apresentar defeito, não decorrente de uso inadequado, deverá ser consertado num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do problema, ou substituído, no mesmo prazo, por outro novo, com as mesmas características ou superior, a ser aprovado pela Administração.

3.2.3. A prestação da garantia se dará sem qualquer ônus ao TRE-RS, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada do material.

**3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.3.1. Adotando a prática estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

## 4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## 4.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.2.1. A proposta que apresentar o menor valor total e que atender a todas exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

4.2.2. Todas as despesas com taxas, impostos, licenças etc. porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes deverão estar previstas na proposta da empresa.

## 5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A contratação será formalizada mediante a emissão da nota de empenho de despesa, que será enviada pela Seção de Compras - SECOM, preferencialmente por meio eletrônico (fornecimento@tre-rs.jus.br).

5.1.2. O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

5.1.2.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

5.1.2.2. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

5.1.2.3. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o prazo para a entrega continuará fluindo normalmente e, caso não seja cumprido, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

### 5.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. O prazo para a entrega dos materiais será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da nota de empenho pela CONTRATADA.

5.2.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento, em embalagem original da fábrica, no Almoxarifado do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre, RS, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

5.2.3. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado – SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com 01 (um) dia de antecedência.

5.2.4. A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, entregando os mesmos acompanhados do respectivo DANFE.

5.2.5. O controle dos prazos de entrega dos materiais será realizado pela Seção de Compras – SECOM.

5.2.5.1. Verificada a entrega de materiais em atraso, será solicitado à CONTRATADA a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.

### 5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme abaixo:

5.3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do material, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas;

5.3.1.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

5.3.2. O método de avaliação da conformidade dos materiais será o seguinte:

5.3.2.1. Avaliação que consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante neste Termo de Referência e com a amostra apresentada, quando for o caso.

5.3.2.2. Avaliação do funcionamento após instalação da peça por parte da empresa responsável pela manutenção da guilhotina

elétrica.

5.3.3. Caso sejam constatadas divergências entre as especificações do material licitado e o que vier a ser entregue ou no caso de recusa no recebimento por imperfeições, falhas ou irregularidades do material, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o TRE-RS.

#### **5.4. FORMA DE PAGAMENTO**

5.4.1. Atestado o recebimento do objeto, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

5.4.2. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

5.4.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

5.4.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

5.4.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

5.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

#### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto ou em seu funcionamento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Proceder a entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2. Fornecer toda a documentação técnica, diagramas esquemáticos, instruções para instalação e manual de operação em português.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material fornecido, inclusive dentro do prazo de garantia.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

7.5. Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento do material, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

7.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **8. SANÇÕES**

8.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93:

a) 0,25%, do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,75%, do 16º ao 30º dia de atraso.

8.2. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada

multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexequção total.

8.3. No caso de inexequção parcial das obrigações, o percentual previsto no item anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

## 9. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019, disponível no link:  
<http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia>

9.2. Os serviços serão acompanhados pelo GESTOR DO CONTRATO e FISCAL DO CONTRATO.

9.2.1. O GESTOR DO CONTRATO ou FISCAL DO CONTRATO registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

## 10. VISTORIAS

10.1. Esclarecimentos de dúvidas, informações sobre o termo de referência e agendamento de vistoria podem ser obtidos junto à Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG), fone (51) 3294-8303, de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

10.2. Caso a empresa julgue necessário visitar o local para avaliar o equipamento onde o objeto será instalado ou realizar suas próprias medições, deverá agendar visita.

## 11. GLOSSÁRIO

11.1. Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressalvando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

- CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;
- CONTRATADA - empresa contratada para a execução dos serviços;
- FISCAL DO CONTRATO: servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para auxiliar o GESTOR DO CONTRATO na fiscalização da execução do contrato;
- GESTOR DO CONTRATO: servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a contratação, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2019.

**JEFFERSON CARDOSO DA SILVA  
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E ARTES GRÁFICAS**

Elaboração: Ana Paula Tedesco - SEARG

Revisão: Jefferson Cardoso da Silva - SEARG

Versão: 29.8.2019



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Cardoso da Silva, Chefe de Seção**, em 29/08/2019, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0147377** e o código CRC **A899730D**.